

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 12 de dezembro de 2023.

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial 107/2023-PMLS que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DA JUVENTUDE AURÉLIO ROMANCINI NETO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA.

SOLICITANTE: **APONTUAL COMERCIO LTDA**, CNPJ sob o nº 08.307.817/0001-19.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de adentrar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

O Tribunal de Contas no Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 11 de dezembro de 2023, com abertura da licitação em 21 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese, a impugnante alega que:

- O prazo de entrega de 05 (cinco) dias após a requisição de compras é exíguo, considerando que a empresa tem sede em Belo Horizonte – MG.

Solicita:

Que se altere o prazo de entrega de 05 (cinco) dias para 15 (quinze) dias.

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Com relação ao pedido de impugnação, a secretaria requisitante se manifestou no seguinte sentido:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA

Rua Barão do Rio Branco – n° 3170 – Bairro São Francisco – CEP 85.301-030
Fone: (42) 3635-8120 - E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

COMUNICADO INTERNO Nº 535/2023

De: REGIANE DE FÁTIMA NUNES CASTRO
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança da Família

Para: Departamento de Licitações - PMLS.

Laranjeiras do Sul-PR, 12 de dezembro de 2023.

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação feito pela empresa Apontual Comércio – LTDA, CNPJ nº 08.307.817/0001-19.

Prezados Senhores, no que concerne ao pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 107/2023- PMLS, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DA JUVENTUDE AURÉLIO ROMANCINI NETO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA, justificamos o prazo de 05 dias para entrega dos produtos solicitados no termo de referência do referido Edital, considerando tratar-se de produtos essenciais e imprescindíveis para realização de serviços de limpeza e higienização da água da piscina do CENTRO DA JUVENTUDE. Cabe ressaltar, que a utilização dos produtos depende de uma análise constante da situação detectada diariamente da condição da qualidade da água, que sofre influência das condições do clima e a utilização em práticas esportivas e de lazer.

Nesse sentido, não é possível prever as quantidades e o tipo do produto que será utilizado conforme a análise detectada da qualidade da água, portanto, a falta de um produto por um período superior a 05 (cinco) dias pode resultar na interdição temporária da piscina, devido a proliferação de algas, larvas de mosquito da dengue e bactérias, dentre outros contaminantes que pode impactar na qualidade da água, podendo ocasionar riscos à saúde dos usuários da piscina, como doenças infecciosas de pele, doenças ocasionadas pela ingestão involuntária de água contaminada, dentre outras.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA

Rua Barão do Rio Branco – nº 3170 – Bairro São Francisco – CEP 85.301-030
Fone: (42) 3635-8120 - E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

Destarte, considerando as justificativas apresentadas e o suporte Legal de exclusividade para ME/EPP/MEI sediadas na Região da CANTUQUIRIGUAÇU, consideramos razoável o prazo de 05 (cinco) dias para entrega dos produtos solicitados.

Atenciosamente,

Regiane de Fátima Nunes Castro
Secretária Municipal de Assistência Social
e Segurança da Família.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

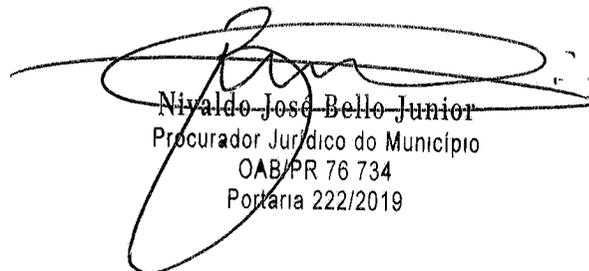
Portanto, mantém-se o prazo de 05 (cinco) dias para entrega dos produtos. Ainda, solicita-se que a empresa impugnante analise o item 6.3. do edital, pois a presente licitação é destinada às ME/EPP/MEI sediadas na região da Cantuquiriguaçu.

IV – CONCLUSÃO

Deste modo, a impugnação é julgada improcedente, mantendo-se o edital inalterado bem como sua data de abertura.



JOLESON GROSSELE GALVÃO
Pregoeiro



~~Nivaldo José Bello Junior~~
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 76 734
Portaria 222/2019